



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPIAL DE TAQUARI-RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O 33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, MEDIANTE CONTRAPARTIDA

O MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO, para a seleção de pessoas jurídicas interessadas na PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O 32º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, MEDIANTE CONTRAPARTIDA. As propostas e documentação serão apresentadas e analisadas em sessão pública, a realizar-se no dia **24 de outubro de 2025 às 14h30min**, na sala do Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Taquari, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 1º Andar, no Município de Taquari/RS, e será presidida pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento, a ser nomeada por Portaria.

Este chamamento público, e o instrumento dele decorrente, são regidos pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, fundamentado no Parecer Jurídico nº 720/2025, homologado pela autoridade superior e, ainda, pela Lei 14.133/2021.

O extrato deste edital será publicado na imprensa oficial do município, conforme Lei Municipal nº 4.447/2021, e sua íntegra no site do município www.taquari.rs.gov.br, assim como todas as publicações decorrentes deste certame.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de interessados para **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O 33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, MEDIANTE CONTRAPARTIDA.**

1.2. A permissão de uso do espaço público de que trata o presente edital, será exclusivamente durante a realização do **33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, que acontecerá entre os dias 05 e 14 de dezembro de 2025, de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

1.3. Registra-se que o Município de Taquari, RS não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Contratada/Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço público objeto deste edital. Da mesma forma, não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da Contratada/Permissionária ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados e/ou contratantes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Os espaços públicos, para fins da permissão de que trata este edital, são:

2.1.1. Parque Zeferino Brasil – Lagoa Armênia;

2.1.2. Praça de Alimentação – instalada na quadra esportiva da Praça da Bandeira, na Rua Osvaldo Aranha, entre as Ruas Daniel Bizarro e Leonel Theodorico Alvim.

2.2. O interessado terá direito:

2.2.1. Exploração da venda dos espaços públicos na Praça de Alimentação – instalada na quadra esportiva da Praça da Bandeira, situada na Rua Osvaldo Aranha, entre as Ruas Daniel Bizarro e Leonel Theodorico Alvim, para alimentação, bebidas e comércio afins, devidamente autorizado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Taquari, dando preferência para os 03 (três) primeiros dias de vendas dos espaços, na Praça de Alimentação e Feira Comercial, para empreendedores do Município de Taquari com mais de 06 (seis) meses de cadastro, podendo ser cobrado destes o valor máximo de meio salário mínimo nacional, ficando os demais critérios a cargo do vencedor, respeitando a Legislação Sanitária Municipal.

2.2.2. Fixação de 2 (dois) pontos na área do Parque Zeferino Brazil, durante toda a programação do evento, e no dia 13 de dezembro de 2025, poderá instalar mais 3 (três) pontos de vendas para comercialização de bebidas e alimentos.

2.2.3. Contratação de atrações artístico/culturais tais como: bandas, duplas, entre outros, mediante a autorização da municipalidade, havendo espaço na grade de programação do evento.

2.2.4. Exploração de venda de 400 (quatrocentas) unidades de ingressos para acesso ao FrontStage a um custo de R\$ 70,00 (setenta reais) e 100 (cem) unidades de ingressos para OpenBar com valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

2.3. Como contrapartida, o interessado deverá:

2.3.1. Contratar 01 (um) show tradicionalista, com reconhecimento Estadual;

2.3.2. Contratar 01 (uma) banda de Baile Popular, com reconhecimento Estadual;

2.3.3. Contratar 01 (um) show infantil, com atrações circenses e teatrais para público infantil;

2.3.4. Contratar 01 (uma) atração com Chegada do Papai Noel de forma lúdica na tarde de domingo, ficando livre para apresnetar outras atrações.

Observação: Todos os shows serão realizados no Palco Principal instalado no Parque Zeferino Brazil, às margens da Lagoa Armênia, e caso necessário, com a concordância da municipalidade, poderá ser transferido para a área coberta da Praça da Bandeira, com o custo de palco, sonorização e iluminação por conta do Município.

2.3.5. Reservar área gratuita, medindo 5m x 5m, destinada ao público de pessoas com necessidades especiais – PNEs, em local privilegiado próximo ao palco principal ou próximo ao palco instalado na Praça de Alimentação;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



2.3.6. Reservar área para autoridades convidadas pela Administração Pública, com acesso gratuito, medindo 9m x 5m, próximo ao palco principal;

2.3.7. Conceder gratuidade para exposição e venda de artigos produzidos pelos Artesãos e mais duas entidades assistenciais do Município;

2.3.8. Fornecer 400 (quatrocentas) cadeiras e 100 (cem) mesas para atender as necessidades do público consumidor de alimentos.

2.3.9. Conservar o espaço público cujo uso lhe é permitido, preservando-o permanentemente limpo e em bom estado.

2.4. Não poderão participar do presente processo, direta ou indiretamente:

2.4.1. Integrantes das Comissões designadas para atuar na presente seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.

2.4.2. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da seleção, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. O impedimento de que trata do item “2.4.3”, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Durante a vigência do instrumento de permissão de uso, é vedado ao contratado/permissionário contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.7. Os participantes deverão estar em dia com suas obrigações fiscais, durante todo o período de uso do espaço público, cujos comprovantes poderão ser solicitados a qualquer momento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS/PROPOSTA:

3.1. A entrega da documentação para habilitação dar-se-á **até a data e hora designados no preâmbulo deste edital** para início da sessão pública, junto ao Setor de licitações, 1º andar, Prefeitura Municipal de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, Nº 1790, Centro, Município de Taquari/RS, em envelope lacrado e identificado conforme abaixo, devendo conter os documentos elencados no item “3.2” e a proposta da empresa, nos termos do item “3.3”:

AO MUNICIPIO DE TAQUARI-RS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA)

PROPONENTE – NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA

3.2. DOCUMENTOS:

3.2.1. Habilitação Jurídica:

3.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;

3.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

3.2.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

3.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3.2.2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

3.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.2.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

3.2.4. Outros Documentos:

3.2.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos), **(Modelo do ANEXO II)**.

3.2.4.2. Declaração de que não possui servidor público do município Contratante no quadro societário da empresa **(Modelo do ANEXO III)**.

3.2.4.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do chamamento público, e indicação do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização, a instalação e o posterior funcionamento da(s) atividades de **SERVIÇO DE BAR E FORNECIMENTO DE BEBIDAS, ALIMENTOS, COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, dando conta da execução de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos, bem como da qualificação do responsável pela sua execução;

3.3. PROPOSTA/CONTRAPARTIDA:

3.3.1. A proposta da empresa deverá conter, observado o disposto nos itens “2.2.” e “2.3” deste edital, e no Termo de Referência, **no mínimo:**

3.3.1.1. Currículo da produtora/proponente;

3.3.1.2. Mapa (lay out) da Arena e distribuição dos espaços para comercialização;

3.3.1.3. Programação – com clareza e diversidade artística;

3.3.1.4. Show com expressão ESTADUAL TRADICIONALISTA - reconhecido e carta de anuência;

3.3.1.5. Show com expressão ESTADUAL DE BAILE POPULAR - reconhecido e carta de anuência;

3.3.1.6. Show INFANTIL com atrações circenses e teatrais - reconhecido e carta de anuência;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3.3.1.7. Chegada do Papai Noel - reconhecido e carta de anuência;

3.3.1.8. Fornecimento de 400 (quatrocentas) cadeiras e 100 (cem) mesas para a Praça de Alimentação;

4. DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

4.1. No dia e hora estabelecido no preâmbulo deste edital, **24/10/2025, às 14h30min**, a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento, auxiliada pela Comissão de Licitação, irá proceder à análise dos documentos e proposta/contrapartida apresentados pelas empresas interessadas, em sessão pública, a ser realizada na Sala do Setor de Licitações, da qual será lavrada ata, cuja cópia será disponibilizada aos participantes e aos demais interessados no site do município: www.taquari.rs.gov.br.

4.2. Aberta a sessão, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelo requerente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos seguintes cadastros:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

4.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.2.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCE (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

4.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.4.3. O Participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.4.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação refutará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos requerentes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



e demais documentos solicitados.

4.4. Durante a sessão, após à abertura e análise dos documentos apresentados, será decidido acerca da habilitação ou não, dos interessados na permissão de uso dos espaços públicos objeto deste edital, sendo utilizado, como critério de avaliação da proposta/contrapartida a tabela abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Currículo da produtora	10 a 50 pontos
Mapa (lay out) da Arena e distribuição dos espaços para comercialização.	10 a 50 pontos
Programação - clareza e diversidade artística.	10 a 50 pontos
Show com expressão ESTADUAL TRADICIONALISTA - reconhecido e carta de anuência	50 pontos
Show com expressão ESTADUAL DE BAILE POPULAR - reconhecido e carta de anuência.	50 pontos
Show INFANTIL com atrações circenses e teatrais - reconhecido e carta de anuência.	50 pontos
Chegada do Papai Noel - reconhecido e carta de anuência.	50 pontos
Fornecimento de 400 (quatrocentas) cadeiras e 100 (cem) mesas par Praça de Alimentação.	50 pontos
A cada item extra ao Edital com relevância ao evento	10 pontos

4.5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO: O Critério de seleção será por habilitação, com atendimento das condições supra estabelecidas, declarando-se vencedor, dentre os habilitados, aquele que obtiver a maior pontuação em sua proposta, sendo que no caso de empate, havendo mais de um interessado habilitado, proceder-se-á ao **sorteio público**, realizado durante a sessão pública designada, para definição da ordem de classificação.

4.6. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.11. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

4.12. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com todas as exigências do Edital.

4.13. A **beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada habilitada neste certame.

4.14. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a requerente da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.15. O prazo de que trata o item “**4.13.**” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

4.16. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item “4.12”, poderá interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.4. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, situada à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, CEP nº 95.860.000 ou via e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA PERMISSÃO:

6.1. A contratação decorrente do presente Chamamento obedecerá as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao edital.

6.2. Será contratada aquela empresa que atender todas às condições de habilitação, bem como





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



obtiver a melhor pontuação nos critérios estabelecidos na tabela do item “4.4” deste edital ou, no caso de empate, aquela que restar classificada em primeiro lugar, após a realização do desempate.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:

7.1. A empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.1. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura do Contratado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

7.1.2. O prazo previsto no subitem anterior não será prorrogado.

7.2. Se dentro do prazo determinado no item “7.1” o convocado não assinar o instrumento contratual a Administração convocará os demais habilitados remanescentes, na ordem de classificação.

7.3. O prazo da permissão de uso da área determinada no presente edital será, exclusivamente, para o período de realização do evento do 33º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, a ser realizado do dia 05 ao dia 14 de dezembro de 2025.

7.4. O prazo de vigência do instrumento contratual, originário do presente processo, será até 31 de dezembro de 2025.

8. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

8.1. O instrumento contratual, originário do presente processo, poderá ser alterado, de forma fundamentada, nas hipóteses e casos permitidos pela legislação vigente.

8.2. No presente caso em que a contratação não gera despesas ao Município, sendo que o pagamento da permissão de uso, por parte do interessado, se dará mediante o cumprimento da contrapartida estabelecida no presente edital, não se aplica a previsão de atualização ou alteração de valores.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. DA CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA:

9.1.1. Usar a permissão concedida exclusivamente com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

9.1.2. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o uso do espaço público objeto da permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes;

9.1.3. Todas as estruturas, equipamentos, maquinários e afins, utilizados pela Contratada/Permissionária durante o evento deverão ser montados e instalados entre os dias 01 e 04 de dezembro, ou seja, antes do início deste que será no dia 05 de dezembro de 2025, correndo por conta exclusiva da mesma todos e quaisquer custos inerentes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9.1.4. A Contratada/Permissionária deverá apresentar, ao fiscal anuente do instrumento contratual, ART de todas as estruturas técnicas utilizadas no evento.

9.1.5. A Contratada/Permissionária deverá apresentar após a assinatura do instrumento contratual, originário do presente processo, um cardápio contendo todas as bebidas a serem comercializadas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos.

9.1.6. A Contratada/Permissionária deverá ajustar os valores das bebidas cobradas do consumidor final, com a Comissão Organizadora do evento, sendo que nunca poderão exceder os valores praticados no mercado.

9.1.7. Todos os locais de venda deverão disponibilizar a CHAVE PIX , de forma clara e visível, para os clientes.

9.1.8. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

9.1.9. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

9.1.10. É de responsabilidade da Contratada/Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços das bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente, plastificados e com identidade padrão do evento;

9.1.11. Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento de bebidas serão de responsabilidade da Contratada/Permissionária, bem como a montagem do estande, que deverá ser de acordo com a decoração do evento e previamente aprovado pela Coordenação de Cultura e Turismo;

9.1.12. A segurança e limpeza interna das copas são de responsabilidade da Contratada/Permissionária, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

9.1.13. Não será permitida a instalação de barracas, tendas ou estruturas com coberta de lona e/ou plástico, ficando permitida instalação de veículos adaptados para comercialização de alimentos tipo food truck, towner, entre outros, e ainda carrocinha de pipoca, cachorro-quente, etc.

9.1.14. A contratação de equipes para atendimento, tanto da copa, venda de tickets, carregadores/abastecedores, operadores de caixas, equipe de limpeza e demais profissionais para execução dos serviços e manutenção dos espaços públicos e áreas de exploração é de responsabilidade do vencedor do Chamamento Público, ficando sob responsabilidade do Município/Permitente o serviço de eletricista.

9.1.15. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9.1.16. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

9.1.17. A Contratada/Permissionária deverá seguir todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes.

9.1.18. A Contratada/Permissionária será responsável pela correta destinação final de todos os resíduos gerados pelos produtos fornecidos, em estrita observância às normas ambientais vigentes, assumindo o compromisso de realizar campanhas de conscientização referente a coleta de copos e demais embalagens plásticas para reduzir o lixo e incentivar a limpeza dos ambientes e espaços públicos.

9.1.19. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Contratada/Permissionária interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deverá ser procurado o responsável da PREFEITURA.

9.1.20. A Contratada/Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

9.1.21. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas, será de responsabilidade da Contratada/Permissionária a solitação para Setor Elétrico da Prefeitura Municipal de Taquari, que será a responsável pela disponibilização dessa ligação cedendo a energia dentro do horário estipulado.

9.1.22. A segurança dos materiais de utilização própria da Contratada/Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade exclusiva da mesma.

9.1.23. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Contratada/Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados da mesma e o Município de Taquari.

9.1.24. A Contratada/Permissionária é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos desta permissão, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.

9.1.25. É responsabilidade da Contratada/Permissionária manter a disciplina entre o pessoal alocado nos serviços, fazendo-os cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidente e uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

9.1.26. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



tendo como agente a Contratada/Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

9.1.27. A Contratada/Permissionária deverá desinstalar todo maquinário e estruturas, retirar o estoque final e desmontar todo material/equipamentos de seu uso em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do evento, entregando todo o espaço completamente limpo.

9.1.28. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

9.2. DA CONTRATANTE/PERMITENTE:

9.2.1. Produção artística, operacional, divulgação e realização total do 33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA;

9.2.2. Fornecimento de estrutura com palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, iluminação pública e segurança durante o evento;

9.2.3. Vistoriar e Fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a execução dos termos da permissão de uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O presente processo não gerará custos para o erário municipal, sendo que o pagamento da permissão de uso, por parte do interessado, se dará mediante o cumprimento da contrapartida estabelecida no presente edital e nos termos da proposta habilitada.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato, originário do presente processo, serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

11.2. A gestão do instrumento contratual, originário do presente processo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

11.3. A fiscalização ficará a cargo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que designa a servidora Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, nomeada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento.

11.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

11.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O Participante/Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “12.1.” deste edital, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “11.2” deste edital;

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.6. A aplicação das sanções previstas no item “12.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. A aplicação da sanção prevista no item “12.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “12.2.3” e “12.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.10.2. Pagamento da multa;

12.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



12.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “12.1.6” e “12.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “12.2.3” e “12.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.

13.2. A impugnação e/ou esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição **protocolizada** junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereção à Comissão de Licitações, observados os prazos legais; e,

13.2.1. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do ato constitutivo e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.

13.3. Caberá a Comissão de Licitações, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento.

13.4. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas no site do município e vincularão os participantes e a administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.2. À Administração, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Chamamento Público, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo e do instrumento contratual dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.4.2. ANEXO II - Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

14.4.3. ANEXO III - Modelo de declaração que não possui servidor público do município





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contratante no quadro societário da empresa;

14.4.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato de Permissão de uso.

14.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3653-6200, ramal 6247/6246, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou pelo site: www.taquari.rs.gov.br ou pelo e-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

Taquari, 09 de outubro de 2025.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ARQUIVO EM ANEXO



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O 33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, MEDIANTE CONTRAPARTIDA

N. 0XX/2025

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo Chamamento Público nº 001/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/PERMITENTE** e de outro lado, a empresa (pessoa física) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, no Município de _____, neste ato representada por _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. _____, residente e domiciliada em _____, doravante denominada, **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. É objeto do presente instrumento a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O 33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, MEDIANTE CONTRAPARTIDA**, nos termos e condições deste instrumento e do Termo de Referência que o integra como parte indissociável.

I.2. A permissão de uso do espaço público de que trata o presente edital, será exclusivamente durante a realização do **33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, que acontecerá entre os dias 05 e 14 de dezembro de 2025.

I.3. Registra-se que o Município de Taquari, RS não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Contratada/Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço público objeto deste instrumento. Da mesma forma, não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da Contratada/Permissionária ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados e/ou contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

II.1. Os espaços públicos, para fins da permissão de que trata este instrumento, são:

II.1.1. Parque Zeferino Brasil – Lagoa Armênia;

II.1.2. Praça de Alimentação – instalada na quadra esportiva da Praça da Bandeira, na Rua Osvaldo Aranha, entre as Ruas Daniel Bizarro e Leonel Theodorico Alvim.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.2. A Contratada/Permissionária terá direito:

II.2.1. Exploração da venda dos espaços públicos na Praça de Alimentação – instalada na quadra esportiva da Praça da Bandeira, situada na Rua Osvaldo Aranha, entre as Ruas Daniel Bizarro e Leonel Theodorico Alvim, para alimentação, bebidas e comércio afins, devidamente autorizado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Taquari, dando preferência para os 03 (três) primeiros dias de vendas dos espaços, na Praça de Alimentação e Feira Comercial, para empreendedores do Município de Taquari com mais de 06 (seis) meses de cadastro, podendo ser cobrado destes o valor máximo de meio salário mínimo nacional, ficando os demais critérios a cargo do vencedor, respeitando a Legislação Sanitária Municipal.

II.2.2. Fixação de 2 (dois) pontos na área do Parque Zeferino Brazil, durante toda a programação do evento, e no dia 13 de dezembro de 2025, poderá instalar mais 3 (três) pontos de vendas para comercialização de bebidas e alimentos.

II.2.3. Contratação de atrações artístico/culturais tais como: bandas, duplas, entre outros, mediante a autorização da municipalidade, havendo espaço na grade de programação do evento.

II.2.4. Exploração de venda de 400 (quatrocentas) unidades de ingressos para acesso ao FrontStage a um custo de R\$ 70,00 (setenta reais) e 100 (cem) unidades de ingressos para OpenBar com valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

II.3. Como contrapartida, a Contratada/Permissionária deverá:

II.3.1. Contratar 01 (um) show tradicionalista, com reconhecimento Estadual;

II.3.2. Contratar 01 (uma) banda de Baile Popular, com reconhecimento Estadual;

II.3.3. Contratar 01 (um) show infantil, com atrações circenses e teatrais para público infantil;

II.3.4. Contratar 01 (uma) atração com Chegada do Papai Noel de forma lúdica, ficando livre para apresentar outras atrações.

Observação: Todos os shows serão realizados no Palco Principal instalado no Parque Zeferino Brazil, às margens da Lagoa Armênia, e caso necessário, com a concordância da municipalidade, poderá ser transferido para a área coberta da Praça da Bandeira, com o custo de palco, sonorização e iluminação por conta do Município.

II.3.5. Reservar área gratuita, medindo 5m x 5m, destinada ao público de pessoas com necessidades especiais – PNEs, em local privilegiado próximo ao palco principal ou próximo ao palco instalado na Praça de Alimentação;

II.3.6. Reservar área para autoridades convidadas pela Administração Pública, com acesso gratuito, medindo 9m x 5m, próximo ao palco principal;

II.3.7. Conceder gratuidade para exposição e venda de artigos dos Artesãos e mais duas entidades assistenciais do Município;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3.8. Fornecer 400 (quatrocentas) cadeiras e 100 (cem) mesas para atender as necessidades do público consumidor de alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DO PRAZO DE PERMISSÃO E DA VIGÊNCIA:

III.1. O prazo da permissão objeto do presente contrato será, exclusivamente, para o período de realização do evento do 33º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, a ser realizado do dia 05 ao dia 14 de dezembro de 2025.

III.4. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

IV.1. DA CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA:

IV.1.1. Usar a permissão concedida exclusivamente com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

IV.1.2. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o uso do espaço público objeto da permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes;

IV.1.3. Todas as estruturas, equipamentos, maquinários e afins, utilizados pela Contratada/Permissionária durante o evento deverão ser montados e instalados entre os dias 01 e 04 de dezembro, ou seja, antes do início deste que será no dia 05 de dezembro de 2025, correndo por conta exclusiva da mesma todos e quaisquer custos inerentes.

IV.1.4. A Contratada/Permissionária deverá apresentar, ao fiscal anuente do instrumento contratual, ART de todas as estruturas técnicas utilizadas no evento.

IV.1.5. A Contratada/Permissionária deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento, um cardápio contendo todas as bebidas a serem comercializadas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos.

IV.1.6. A Contratada/Permissionária deverá ajustar os valores das bebidas cobradas do consumidor final, com a Comissão Organizadora do evento, sendo que nunca poderão exceder os valores praticados no mercado.

IV.1.7. Todos os locais de venda deverão disponibilizar a CHAVE PIX, de forma clara e visível, para os clientes.

IV.1.8. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

IV.1.9. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1.10. É de responsabilidade da Contratada/Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços das bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente, plastificados e com identidade padrão do evento;

IV.1.11. Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento de bebidas serão de responsabilidade da Contratada/Permissionária, bem como a montagem do estande, que deverá ser de acordo com a decoração do evento e previamente aprovado pela Coordenação de Cultura e Turismo;

IV.1.12. A segurança e limpeza interna das copas são de responsabilidade da Contratada/Permissionária, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

IV.1.13. Não será permitida a instalação de barracas, tendas ou estruturas com coberta de lona e/ou plástico, ficando permitida instalação de veículos adaptados para comercialização de alimentos tipo food truck, towner, entre outros, e ainda carrocinha de pipoca, cachorro-quente, etc.

IV.1.14. A contratação de equipes para atendimento, tanto da copa, venda de tickets, carregadores/abastecedores, operadores de caixas, equipe de limpeza e demais profissionais para execução dos serviços e manutenção dos espaços públicos e áreas de exploração é de responsabilidade da Contratada/Permissionária, ficando sob responsabilidade do Município/Permitente o serviço de eletricitista.

IV.1.15. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios.

IV.1.16. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

IV.1.17. A Contratada/Permissionária deverá seguir todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes.

IV.1.18. A Contratada/Permissionária será responsável pela correta destinação final de todos os resíduos gerados pelos produtos fornecidos, em estrita observância às normas ambientais vigentes, assumindo o compromisso de realizar campanhas de conscientização referente a coleta de copos e demais embalagens plásticas para reduzir o lixo e incentivar a limpeza dos ambientes e espaços públicos.

IV.1.19. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Contratada/Permissionária interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deverá ser procurado o responsável da PREFEITURA.

IV.1.20. A Contratada/Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1.21. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas, será de responsabilidade da Contratada/Permissionária a solitação para Setor Elétrico da Prefeitura Municipal de Taquari, que será a responsável pela disponibilização dessa ligação cedendo a energia dentro do horário estipulado.

IV.1.22. A segurança dos materiais de utilização própria da Contratada/Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade exclusiva da mesma.

IV 1.23. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Contratada/Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados da mesma e o Município de Taquari.

IV.1.24. A Contratada/Permissionária é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos desta permissão, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.

IV.1.25. É responsabilidade da Contratada/Permissionária manter a disciplina entre o pessoal alocado nos serviços, fazendo-os cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidente e uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

IV.1.26. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Contratada/Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

IV.1.27. A Contratada/Permissionária deverá desinstalar todo maquinário e estruturas, retirar o estoque final e desmontar todo material/equipamentos de seu uso em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do evento, entregando todo o espaço completamente limpo.

IV.1.28. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

IV.2. DA CONTRATANTE/PERMITENTE:

IV.2.1. Produção artística, operacional, divulgação e realização total do 33º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA;

IV.2.2. Fornecimento de estrutura com palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, iluminação pública e segurança durante o evento;

IV.2.3. Vistoriar e Fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a execução do presente contrato, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V. DO PAGAMENTO:

V.1. A presente contratação não gerará custos para o erário municipal, sendo que o pagamento da permissão de uso, por parte da Contratada/Permissionária, se dará mediante o cumprimento da contrapartida estabelecida no edital de origem e nos termos da proposta habilitada.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

VI.1. O presente contrato poderá ser alterado, de forma fundamentada, nas hipóteses e casos permitidos pela legislação vigente.

VI.2. . No presente caso em que a contratação não gera despesas ao Município, sendo que o pagamento da permissão de uso, por parte da Contratada/Permissionária, se dará mediante o cumprimento da contrapartida estabelecida no edital de origem, não se aplica a previsão de atualização ou alteração de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

VII.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

VII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

VII.3. A fiscalização ficará a cargo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que designa a servidora Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, nomeada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento.

VII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

VIII.1. A Contratada/Permissionária será responsabilizado administrativamente pelas seguintes





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



infrações:

VIII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

VIII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VIII.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

VIII.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

VIII.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

VIII.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “VIII.1.” deste edital, as seguintes sanções:

VIII.2.1. Advertência por escrito;

VIII.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

VIII.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

VIII.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

VIII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

VIII.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “VIII.2” deste edital;

VIII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

VIII.6. A aplicação das sanções previstas no item “VIII.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII.7. A aplicação da sanção prevista no item “VIII.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “VIII.2.3” e “VIII.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

VIII.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

VIII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

VIII.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VIII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VIII.10.2. Pagamento da multa;

VIII.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

VIII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VIII.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

VIII.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “VIII.1.6” e “VIII.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

VIII.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “VIII.2.3” e “VIII.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Administração Pública;

CLÁUSULA NONA

IX. DA RESCISÃO:

IX.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

IX.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

IX.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

IX.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada/Permissionária o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO DIREITO DE REGRESSO:

X.1. A Contratada/Permissionária deverá garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, se for isolada, subsidiária, ou solidariamente responsabilizado por danos sofridos por terceiros, em razão de ação ou omissão da mesma no cumprimento de obrigações assumidas, e/ou na prestação dos serviços, ou ainda, se for isolada, subsidiária ou solidariamente responsabilizado por eventual pagamento de encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, tributários, autorais, civis e/ou criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis firmados para o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DOS ENCARGOS:

XI.1. As exigências constantes dos serviços executados conforme estabelecido no presente instrumento, inclui todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos mesmos, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA VINCULAÇÃO:

XII.1. O presente instrumento vincula-se ao Chamamento Público nº 001/2025, processado com fundamento no Parecer Jurídico nº 720/2025, observado no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DOS CASOS OMISSOS:

XIII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA PUBLICAÇÃO:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DO FORO:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, xx de xxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante/Permitente

Contratada/Permissionária

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

